

RESOLUÇÃO N. 002/2017 DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

Dispõe sobre os critérios mínimos de distribuição do fundo partidário para os órgãos de direção estaduais e municipais, referente ao exercício de 2018 nos termos do art. 50 parágrafo 2º do Estatuto Partidário

A EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – (PRB) – DIRETÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 do Estatuto Partidário, resolve:

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – Considerando o estabelecido no Art. 3º inciso II da Resolução n. 23.464/2015 do TSE ;

Art.2º - Considerando a necessidade de adequação do Estatuto Partidário à legislação vigente, com vistas ainda a manter o equilíbrio financeiro, entre os órgãos de direção, a comissão executiva nacional estabelece os seguintes critérios de distribuição de repasse mensal do fundo partidário às Direções Estaduais e Municipais;

Art. 3º - O somatório dos critérios definidos abaixo, comporá o valor mínimo a ser repassado mensalmente para o órgão de Direção Estadual.

Seção II

DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE MÍNIMO AOS ORGÃOS DE DIREÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL

Art. 4º - O primeiro critério para definição do valor mínimo de repasse para os órgãos estaduais de direção partidária, considerará o número de votos válidos do estado obtidos nas eleições gerais na proporção do número de votos válidos totais do partido na câmara federal.

Parágrafo único: Do total da cota mensal recebida pela Direção Nacional a título de fundo partidário, será distribuído o percentual de 3 % (três por cento) aos órgãos estaduais de direção partidária.

Art. 5º - O segundo critério para definição do valor mínimo de repasse para os órgãos estaduais de direção partidária, terá como base de cálculo 3 % (três por cento) da cota mensal recebida, que será distribuída segundo o desempenho dos votos válidos obtidos pelo partido em proporção ao total de votos válidos no Estado, conforme bonificação segundo sua ordem de colocação, nos termos do demonstrativo em anexo a esta resolução.

Art. 6º - O terceiro critério para definição do valor mínimo de repasse para os órgãos estaduais de direção partidária, terá como base de cálculo 1 % (um por cento) da cota mensal recebida, que será distribuída de acordo com o número de filiados do partido em proporção ao eleitorado no Estado, conforme bonificação segundo sua ordem de colocação, nos termos do demonstrativo em anexo a esta resolução.

Seção III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O órgão de Direção Nacional estabelece que os órgãos de Direção Estadual poderão repassar até 70 % do total do fundo partidário recebido no exercício financeiro, sem prejuízo da Nacional efetuar eventuais repasses diretamente às Municipais.

Art.8º. – Na hipótese de suspensão de recebimentos de cotas do fundo partidário por determinação da Justiça Eleitoral, o Órgão Estadual não poderá, posteriormente, reivindicar o valor acumulado durante o período da suspensão.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 21 de dezembro de 2017.



EDUARDO BENEDITO LOPES
PRESIDENTE NACIONAL EM EXERCÍCIO

ESTADO	DESEMPENHO ELEIÇÃO 2014		
	VOTOS VÁLIDOS	PRB	PROPORÇÃO
ACRE	399.201	18.505	4,64%
ALAGOAS	1.384.584	10.114	0,73%
AMAPÁ	386.084	14.584	3,78%
AMAZONAS	1.658.407	49.644	2,99%
BAHIA	6.641.666	270.129	4,07%
CEARÁ	4.367.020	129.343	2,96%
DISTRITO FEDERAL	1.454.063	75.621	5,20%
ESPIRITO SANTO	1.794.470	82.101	4,58%
GOIÁS	3.032.760	63.516	2,09%
MARANHÃO	3.074.321	148.761	4,84%
MATO GROSSO	1.454.612	15.527	1,07%
MATO GROSSO DO SUL	1.276.893	36.364	2,85%
MINAS GERAIS	10.118.666	222.242	2,20%
PARÁ	3.755.239	108.646	2,89%
PARAÍBA	1.936.819	36.892	1,90%
PARANÁ	5.665.222	67.439	1,19%
PERNAMBUCO	4.483.227	75.133	1,68%
PIAUI	1.733.280	25.906	1,49%
RIO DE JANEIRO	7.615.669	391.912	5,15%
RIO GRANDE DO NORTE	1.580.871	65.708	4,16%
RIO GRANDE DO SUL	5.896.504	101.543	1,72%
RONDÔNIA	798.475	8.890	1,11%
RORAIMA	237.900	28.119	11,82%
SANTA CATARINA	3.376.535	34.498	1,02%
SÃO PAULO	21.519.633	2.241.552	10,42%
SERGIPE	981.303	55.067	5,61%
TOCANTINS	733.225	47.068	6,42%

*REGRA 01: Distribuição de 3% do FP levando em consideração a proporção dos votos do PRB em cada estado, fazendo a proporção dos votos válidos do PRB para a Câmara Federal

% DE BONIFICAÇÃO	COLOCAÇÃO	ESTADO	REGRA DE TRANSFERÊNCIA 2 - 3%		
			VOTOS VÁLIDOS	PRB	PROPORÇÃO
6,00%	1	RORAIMA	237.900	28.119	11,82%
5,50%	2	SÃO PAULO	21.519.633	2.225.369	10,34%
5,00%	3	TOCANTINS	733.225	47.068	6,42%
4,50%	4	SERGIPE	981.303	55.067	5,61%
4,00%	5	DISTRITO FEDERAL	1.454.063	75.621	5,20%
3,50%	6	RIO DE JANEIRO	7.615.669	391.912	5,15%
3,00%	7	MARANHÃO	3.074.321	148.761	4,84%
2,50%	8	ACRE	399.201	18.505	4,64%
2,00%	9	ESPIRITO SANTO	1.794.470	82.101	4,58%
1,70%	10	RIO GRANDE DO NORTE	1.580.871	65.708	4,16%
1,30%	11	BAHIA	6.641.666	270.129	4,07%
1,20%	12	AMAPÁ	386.084	14.584	3,78%
1,10%	13	AMAZONAS	1.658.407	49.644	2,99%
1,00%	14	CEARÁ	4.367.020	129.343	2,96%
0,95%	15	PARÁ	3.755.239	108.646	2,89%
0,90%	16	MATO GROSSO DO SUL	1.276.893	36.364	2,85%
0,85%	17	MINAS GERAIS	10.118.666	222.242	2,20%
0,80%	18	GOIÁS	3.032.760	63.516	2,09%
0,75%	19	PARAÍBA	1.936.819	36.892	1,90%
0,70%	20	RIO GRANDE DO SUL	5.896.504	101.543	1,72%
0,65%	21	PERNAMBUCO	4.483.227	75.133	1,68%
0,60%	22	PIAUI	1.733.280	25.906	1,49%
0,55%	23	PARANÁ	5.665.222	67.439	1,19%
0,50%	24	RONDÔNIA	798.475	8.890	1,11%
0,50%	25	MATO GROSSO	1.454.612	15.527	1,07%
0,50%	26	SANTA CATARINA	3.376.535	34.498	1,02%
0,50%	27	ALAGOAS	1.384.584	10.114	0,73%

*REGRA 02: Aplicação de percentual sobre a base de cálculo (3% do FP) levando em consideração o desempenho do PRB em cada estado, fazendo a proporção dos votos válidos obtidos pelo partido com o total de votos do estado

% DE BONIFICAÇÃO	COLOCAÇÃO	ESTADO	REGRA DE TRANSFERÊNCIA 3 - 1%		
			ELEITORADO	FILIADOS	PROPORÇÃO
6,00%	1	MATO GROSSO DO SUL	1.858.090	17.881	0,96%
5,50%	2	RORAIMA	325.085	2.058	0,63%
5,00%	3	TOCANTINS	1.000.299	6.132	0,61%
4,50%	4	PARÁ	5.506.454	33.411	0,61%
4,00%	5	AMAPÁ	485.746	2.783	0,57%
3,50%	6	BAHIA	10.560.647	47.711	0,45%
3,00%	7	MATO GROSSO	2.248.286	8.770	0,39%
2,50%	8	PARAÍBA	2.895.551	11.133	0,38%
2,00%	9	MARANHÃO	4.591.041	16.551	0,36%
1,70%	10	ACRE	535.660	1.836	0,34%
1,30%	11	RIO GRANDE DO NORTE	2.403.737	7.541	0,31%
1,20%	12	PIAUI	2.348.498	7.315	0,31%
1,10%	13	CEARÁ	6.342.906	18.936	0,30%
1,00%	14	SANTA CATARINA	5.002.468	14.515	0,29%
0,95%	15	GOIÁS	4.494.860	12.715	0,28%
0,90%	16	SERGIPE	1.530.167	4.293	0,28%
0,85%	17	RONDÔNIA	1.149.738	3.103	0,27%
0,80%	18	ALAGOAS	2.124.080	5.282	0,25%
0,75%	19	RIO GRANDE DO SUL	8.331.954	20.362	0,24%
0,70%	20	MINAS GERAIS	15.591.702	33.240	0,21%
0,65%	21	ESPIRITO SANTO	2.703.862	5.546	0,21%
0,60%	22	SÃO PAULO	32.547.128	62.033	0,19%
0,55%	23	PARANÁ	7.952.079	13.551	0,17%
0,50%	24	AMAZONAS	2.336.124	3.936	0,17%
0,50%	25	PERNAMBUCO	6.525.709	10.800	0,17%
0,50%	26	RIO DE JANEIRO	12.297.017	18.572	0,15%
0,50%	27	DISTRITO FEDERAL	1.997.148	2.854	0,14%

*REGRA 03: Aplicação de percentual sobre a base de cálculo (1% do FP) levando em consideração o desempenho do PRB em cada estado, fazendo a proporção número de filiados do partido com o total de eleitorado